



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

DECRETO Nº 095/2020.
DE 21 de julho 2020.

SUMULA - DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA COMBATE / CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ - JOSÉ DONIZETE ISALBERTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a reunião que o comitê gestor instituído pelo decreto nº 35/2020, ter decidido novas regras decide:

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos mercados da cidade de São Pedro do Ivaí aos sábados até as 20:00 Horas;

Art. 2º - Fica determinada obrigatoriedade do isolamento social para todos os pacientes com suspeita, que estiverem aguardando resultado ou casos já confirmados;

§ 1º - os pacientes acima descritos deverão permanecer em suas residências até a alta médica, só podendo sair para atendimento médico;

Art. 3º- O descumprimento das medidas impostas no presente decreto incidirá nas seguintes medidas:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) lançados no CPF da pessoa que esteja com suspeita ou testado positivo para COVID;

II - Em caso de descumprimento por menor de idade, a multa será lançada no CPF do responsável legal;

III - Além da pena de multa incidência no Artigo 268 do Código Penal;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro do Ivaí, em 21 de julho de 2020.

José Donizete Isalberti
Prefeito Municipal